



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

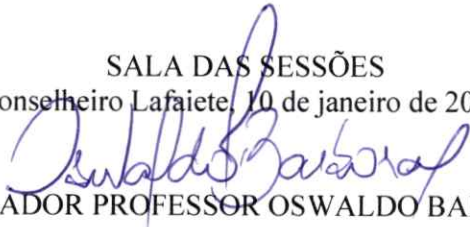
Artigo 1º - Fica assegurado à pessoa com deficiência, usuárias de cão de assistência ou cão de serviço, o direito de ingressar e permanecer com o animal em edifícios de uso público e no transporte coletivo.

Artigo 2º - O estabelecimento poderá exigir carteira de vacinação do animal, nos termos das exigências sanitárias.

Art. 3º - O cão-guia deverá portar identificação, contendo informações do animal e do seu tutor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA


VEREADOR GIUSEPPE LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), entre outras importantes inovações, foi responsável por alterar a redação da Lei nº 11.126/2005, assegurando às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em todos os estabelecimentos abertos ao público, acompanhados de seus cães-guia. A legislação impõe, ainda, a pena de multa àqueles que dificultarem o exercício desse direito, qualificando tal ato como discriminatório. No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 15.380/2004 reconhece o mesmo direito.

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro já acolhe a essencialidade do uso de cães especificamente treinados para o bem-estar das pessoas com deficiência visual. Contudo, esse não é o único grupo que se beneficia do acompanhamento desses animais, que podem desempenhar uma diversidade de funções valiosas às pessoas com outras formas de deficiência.

Nesse sentido, encontra-se na literatura sobre o tema a classificação de cães de serviço ou de assistência, dos quais os cães-guia são apenas uma parcela específica. Cães de serviço ou assistência são aqueles que, através de treinamento profissional, proporcionam uma maior autonomia às pessoas com deficiência. Esses animais são capazes de auxiliar seus donos por meio do apoio físico ou emocional.

Assim, enquanto os cães-guia recebem treinamento direcionado para contribuir com a mobilidade dos seus donos, há outras formas de condicionar cães, para que consigam facilitar o processo de socialização, reduzir níveis de estresse e ansiedade e coibir comportamentos auto prejudiciais.

É por meio dessas ações que os cães de serviço podem promover o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – por exemplo. Como o TEA pode afetar a linguagem, comunicação e interação social, sendo capaz, em alguns casos, de provocar uma maior sensibilidade a ruídos e sons, a companhia do cão de serviço pode facilitar a entrada e permanência dessas pessoas em locais públicos. Os animais podem, também, reagir a sinais de ansiedade ou agitação com ações calmantes, provocando melhorias na sociabilidade e diminuição de estresse.

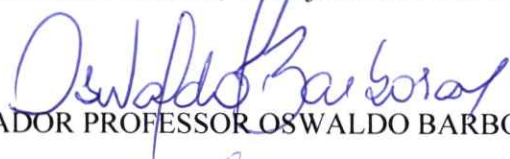
Por essas razões, garantir às pessoas com deficiência o direito de ingressar no transporte e em estabelecimentos abertos ao público acompanhados de seus cães de serviço é medida essencial e deve ser reconhecida pelo legislador.

Em consonância com o dever de Conselheiro Lafaiete de enfrentar todas as formas de discriminação, esta proposição visa dar mais dignidade às pessoas com deficiência, de forma a impedir que sejam impostos óbices ao seu bem-estar.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA


VEREADOR GIUSEPPE LAPORTE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

site: conselheirolafaiete.mg.leg.br